

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 493/68

JUIZ DO TRABALHO: DR. GERALDO LORENZON
Substituto

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de outubro do ano
de 1.968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
MARINO JOAQUIM DA SILVA contra
ALTINO & CASTELAN LTDA.


Chefe da Secretaria, substº
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Férias proporc., FGTS, Correção monetária sôbre FGTS.,
13º Salário prop., Adicional noturno, Aviso Prévio.

Dia 16-10-68
Hora 13.30 h
* Admissão

Dia 24-10-68
Hora pago
R\$ 5900

Dia 25-11-68
Hora pago
R\$ 5900
Custos R\$ 1900
Procurador 1900

19.2
a-27

MONTENEGRO
Ramiro Barcelos, 1757

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 493/68
Em 91 de 161

MARINO JOAQUIM DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra a firma Alti no & Castelan Ltda, pelas razões que passa a expor.

1. O reclamante trabalhou para o Reclamado de 15/4/67 até 30/12/67. Posteriormente foi readmitido para a firma sendo que este segundo período foi acertado nesta MM Junta de acordo com o processo n. 468/68, feito no qual o reclamante fez ressalva expressa de reclamar separadamente sobre o primeiro período.

2. Decorre que, ao término do primeiro contrato de trabalho, a Reclamada não pagou ao reclamante nem férias proporcionais, nem FGTS, nem 13. salário, nem adicional de turno noturno dos três últimos meses e nem aviso prévio.

3. O reclamante percebia, em média, NCr\$ 150,00 mensais.

Isto Posto, reclama:

- Férias proporcionais (15 dias).....	75,00
- FGTS.....	108,00
- Correção Monetária sobre o FGTS.....	- 0 -
- 13. salário (9/12).....	112,50
- Adicional ref. turno noturno dos 3 últimos meses.....	90,00
- Aviso Prévio.....	150,00
Soma.....	Ncr\$ 535,50

Assim, requer a V. Exa. a notificação do Reclamado para audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acordo, condenado o Reclamado ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado (20%) e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive depoimento pessoal do

fl. 3
253

pessoal do Reclamado, que desde já requer, bem como pelo pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, de 5/2/1950, confoemr atestado de pobreza anexo.

Têrmos em que

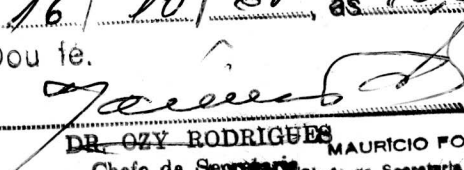
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 8 de outubro de 1968.

pp. *[Handwritten Signature]*

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 16/10/68, às 13,30h. horas. Dou fé.

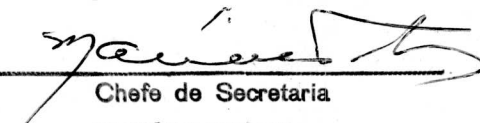

DR. OZY RODRIGUES

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

CERTIDÃO


CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação.
Dou fé.

Montenegro, 9 de 10 de 1968


Chefe de Secretaria

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Recebi as notificações
em 9-10-68.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

PROCURAÇÃO

fl. 4
1968

Por êste instrumento particular de procuração MARINO JOAQUIM DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em Montenegro (RS), Faixa Maurício Cardoso, no - meia e constitue seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, brasileiro, casado, advogado, com escritório em Montenegro (RS), à rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de fazer cobrança para o mandante, judicial ou extra- judicialmente, conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e os especiais de transigir, novar, acordar, receber e dar quitação, bem como substabelecer.

Montenegro, 4 de outubro de 1968.

Marino Joaquim da Silva

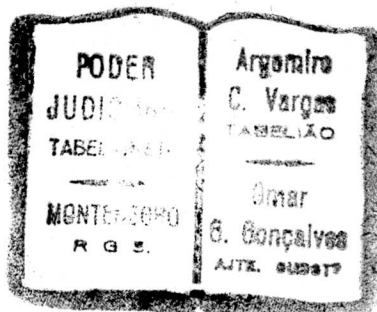


Procurado a favor de Marino Joaquim da Silva.

Em instrumento de 4 de outubro de 1968.

Montenegro, 4 de out. de 1968.

Dr. Tabelaio *Melchior Lermen*



fe. 5
1968

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro:



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 4 de Outubro de 1968

[Signature]
Delegado de Polícia

MARINO JOAQUIM DA SILVA? brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em Montenegro (RS), Faixa Maurício Cardoso, filho de Balduino Joaquim da Silva e de Maria Paulina da Silva, nascido em 2/6/1928, em Montenegro (RS), com 40 anos de idade, vem, com o devido respeito, firmado com duas testemunhas, requerer a V. S. Atestado de Pobreza que necessita para fins de Direito.

Têrmos em que
Pede e Aguarda Deferimento.
Montenegro, 4 de outubro de 1968.

Marino Joaquim da Silva

Testemunhas:

[Signature]
Assinatura

[Signature]
endereço

Octavio L. da Silva
Assinatura

5 do Maio
endereço

DELEGACIA DE POLICIA
- DE -
MONTENEGRO
Protocolo N° 4185
Livro n° 8 Fôlha 178
Data 4 10 1968
[Signature]



PROCESSO Nº 493/68

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

6.
[assinatura]

NOTIFICAÇÃO

SR. Altino & Castelan Ltda. - N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Marino Joaquim da Silva

Reclamado V.Sa.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Fernando Ferrari, esquina Dr. Flôres** **dezesesseis** no dia **16** do mês de **outubro** às **treze e trinta 13,30** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 9 de outubro de 19..... 68.

[assinatura]
MAURÍCIO FORTES

Chefe de Secretaria, Substituto

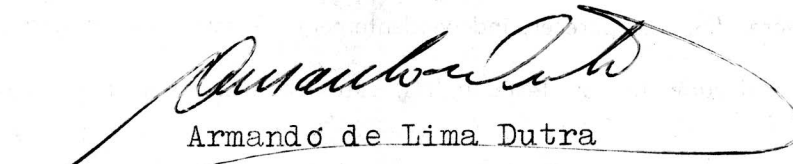
9-10-68 - às 14,15 horas.

[assinatura]
Valdir Sandoval Fernandes

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das 14,15 horas, na Secretaria, desta Junta, à Firma Altino & CastelanLtda., na pessoa do Encarregado do Pessoal, SR. VALTER - CÂNDIDO FERNANDES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação

MONTENEGRO, 9 de outubro de 1.968.


Armandó de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

NOTIFICAÇÃO N.º Proc.nº493/68

Pela presente, fica notificado o sr. Agente local do I.N.P.S.
(nome)

domiciliado na rua Santes Dument, n/cidade, para comparecer
rua, número e local

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Dr. Flôres, esq. Fernan-
do Ferrari às 13,30 horas do dia 16 de outubro

de 1968, à audiência relativa à reclamação apresentada por MARINO

JOAQUIM DA SILVA x ALTINO & CASTELAN LTDA cujo inteiro teor consta do processo
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta.

OBS.: Na reclamação supra, o autor pretende a efetivação dos depósitos de F.G.T.S. e respectivo levantamento, sendo V.S. notificada como representante dos interesses de FGTS, na forma de art., digo, de § único de art.21 da Lei 5.107, de 1966.

Montenegro, 09 de outubro de 1968

Chefe da Secretaria substº
Maurício Fortes

*Recibido em 09/10/68, às 14,30 hs.
V.S. Schmitz
Subst. Ant. do Agente*

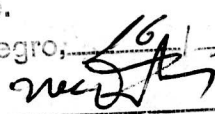
C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje , à Rua Fernando Ferrari, esquina Dr. Flôres - sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do SR. NILO CELESTINO SCHULER, Substituto Automá-tico do Agente, tendo o mesmo assinado a Con - tra-Fé.

MONTENEGRO, 9 de outubro de 1.968.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

<p>CERTIDÃO</p> <p>CERTIFICO, que o senhor <u>Valter Cândido Fernandes</u>, tem carta de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.</p> <p>Dou Fé.</p> <p>Montenegro, <u>16</u> / <u>10</u> / 19<u>68</u></p> <p></p> <p>CHEFE DE SECRETARIA MAURICIO FORTES Chefe da Secretaria Substituta</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

PROCESSO N.º 493/68

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente -

, apregoados os litigantes: MARINO JOAQUIM DA SILVA, reclamante, e ALTINO & CASTELAN LTDA., reclamado, para apreciação/do processo em que o primeiro reclama do segundo: FÉRIAS PROPORCIONAIS, FGTS, CORREÇÃO MONETÀRIA SÔBRE FGTS, 13º SALÁRIO-PROPORCIONAIS, ADICIONAL NOTURNO, e AVISO PRÉVIO. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto sr. Walter, digo, Walter Cândido Fernandes. O reclamante, face ao atestado de pobreza, solicitou benefício de assistência judiciária e / estando presente o Bel. Melchior Lermen o mesmo aceitou o encargo e foi compromissado. Lido o pedido e com a palavra a / reclamada para contestar por ela foi dito que improcedia a / reclamatória. Proposta a conciliação foi aceita nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante, a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação sôbre todo e / qualquer direito, inclusive FGTS, a importância de R\$100,00, em dois pagamentos de R\$50,00 cada um, o primeiro no dia 24 do corrente e o segundo no dia 25 de novembro, ambos na Secretaria desta Junta e até às 14 horas de cada dia; por ocasião do segundo pagamento o reclamado pagará ainda os honorários do / sr. AJ arbitrados em R\$10,00 e as custas processuais no valor de R\$10,00 também. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Walter Cândido Fernandes

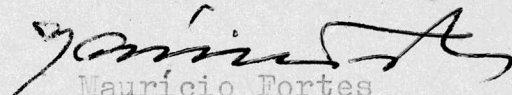
Marino Joaquim da Silva

9.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo, sem que a Reclamada efetuasse o pagamento da 1ª. parcela do acôrdo feito nos presentes autos. Dou fé.

Montenegro, 28 de outubro de 1968

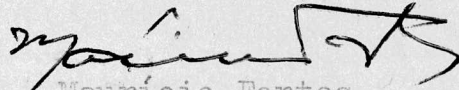


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o.

CONCLUSÃO

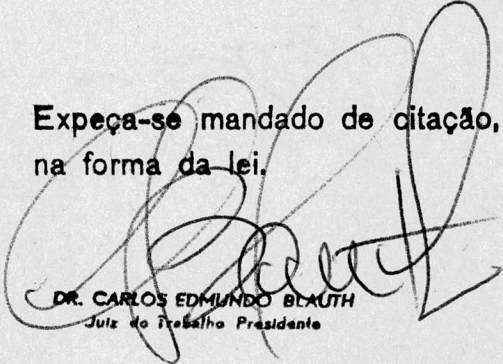
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente.

Montenegro, 28 de outubro de 1968



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o.

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.



DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz do Trabalho Presidente

CERTIDÃO

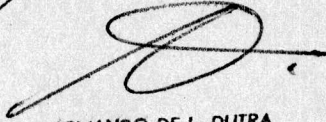
CERTIFICO que, nesta data, foi expedido o Mandado de Citação, em cumprimento ao r. despacho supra. Dou fé.

Montenegro, 29 de outubro de 1968



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o.

Recebi, em 29-10-68.



ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada da Petição fls.

nº "10"

Em 29 de outubro de 1968



MAURÍCIO FORTES

Chefe de Secretaria, Substituto

10.
Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 312/68
Em 29/10/68

of. bomo pede
suspensão de es
medidas de exe-
cução em anda-
mento.

29/10/68
DR. CARLOS EDMUNDO BLAETH

Juiz do Trabalho Presidente

MARINO JOAQUIM DA SILVA, na reclamationária que move a AITINO & CASTELAN LTDA., tendo em vista que a reclamação não efetuou o pagamento do débito, vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. a suspensão da execução até o dia 4/11/68, segunda-feira próxima. Proc. 493/68.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

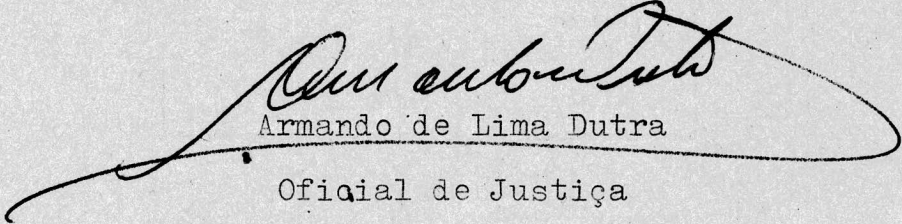
Montenegro, 29 de outubro de 1968.

[Handwritten signature]

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz, exarado à fls . 10, dêstes autos, não me foi possível cumprir o Mandado de Citação, o qual recebi no dia 29.10, do corrente ano, todavia o aludido Mandado, ficará em meu poder para execução, caso o Reclamado não satisfaça o pagamento até o dia 4.11.68.

MONTENEGRO, 29 de outubro de 1.968.

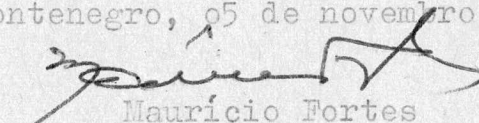

Armando de Lima Dutra

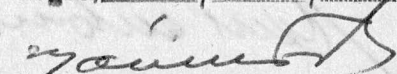
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

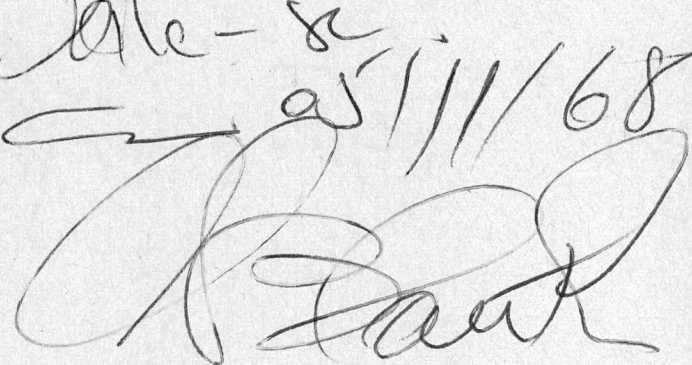
CERTIFICO que decorreu o prazo, sem que a Reclamada cumprisse o solicitado, cfe. fls. 10 destes autos. Dou fé.

Montenegro, 05 de novembro de 1968


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o

CONCLUSÃO
Vista data, faço estas autos conclu-
sões no Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 05 / 11 / 68


MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria Substitu^o

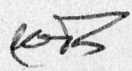
ate - 25/11/68


DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz Presidente

JUNTADA

Faço juntada de Mandado
de Obraç^o fls. 12.

Em 19 de novembro de 1968


MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria Substitu^o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12.
[assinatura]

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça Sr. Armando de Lima Dutra

, que a vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de MARINO JOAQUIM DA SILVA, em seu cumprimento, cite a ALTINO & CASTELAN LTDA., com enderêço n/cidade

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 120,00 (CENTO E VINTE CRUZEIROS NOVOS), correspondente ao principal, honorários do AJ e custos devidos no processo n.º 493/68 / 7

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 29 de outubro de 1968

Eu, *[assinatura]* Maurício Fortes, oficial judic. datilografel,
e eu, *[assinatura]* Chefe da Secretaria subscrevi

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

[assinatura]
Juiz Presidente
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

[assinatura]

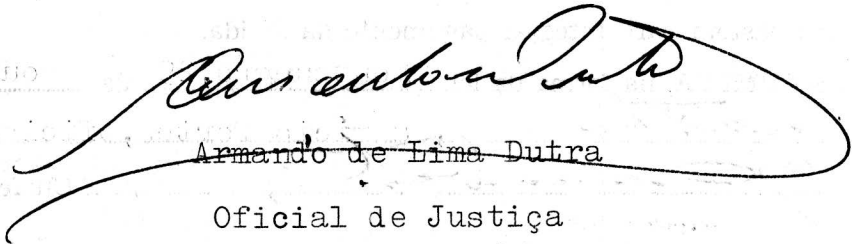
Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$ ()
correspondentes às custas da execução.

25468

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, procedí, diversas diligências nesta Cidade, a fim de, citar o Sr. Jaime Altino que é o Sócio-Gerente da Firma ALTINO & CASTELAN LTDA., todavia, não me foi possível, visto que, a aludida Firma não possui, mais escritório em Montenegro, e o Sr. Jaime Altino, encontra-se em lugar incerto e não sabido.

MONTENEGRO, 08 de novembro de 1.968.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

13.
A

CONCLUSÃO

na data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 08 / 11 / 1968

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria, Substituto

*Boa noite - se pinto o
relatório o atual
sede o da real.
mao de seu
responsável*

11/11/68
Paulo

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, dei ciência ao dr. Melchior Lermen, promotor do Rte., do despacho supra, do que ficou bem ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 12 / 11 / 1968

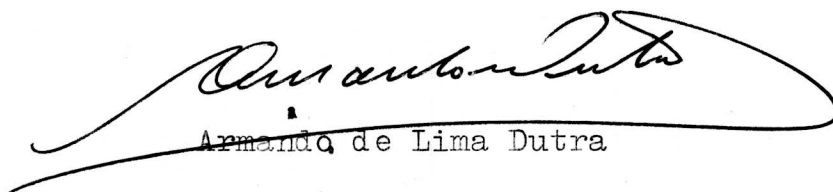
Maurício Fortes

Paulo

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que compareceu no dia de hoje, no horário dâs 15,30 horas, o SR. JAIME AL
TINO, Sócio-Gerente da Firma Altino & Castelan Ltda tendo na oportunidade, tomado conhecimento do Manda
do de Citação, fls. nº 12, assinando ao pé do aludi
do Mandado, nesta Secretaria.

MONTENEGRO, 13 de novembro de 1.968.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada da Petição

fls. n: 14.

Em 19 de novembro de 1968



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

14.
D

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

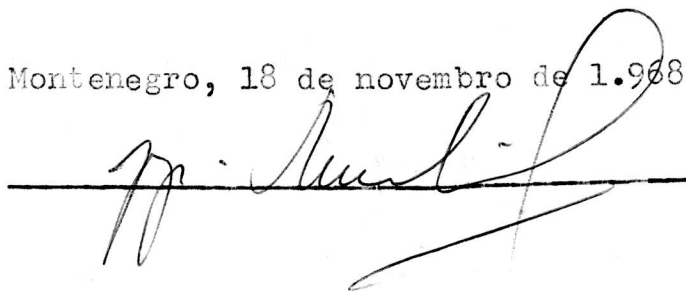
J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 335 168
Em 191 / 11 / 1968

J. Carlos pede.
19/11/68
DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz do Trabalho Presidente

MARINO JOAQUIM DA SILVA, nos autos da reclamatória que move a ALTINO & CASTELAN LTDA., processo 493/68, tendo em vista que nesta data a Reclamada efetuou o pagamento de uma prestação do acôrdado, vem, com o devido respeito, desistir do prosseguimento da execução, para que a Reclamada continue cumprindo o acôrdado nos termos em que foi celebrado.

Têrmos em que
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 18 de novembro de 1.968.





Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 14:30 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à rua Fernando Ferrari esq. Dr. Flôres perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. JAIME ALTINO

que veio efetuar o pagamento da quantia de R\$ 50.00 (Cinqüenta cruzeiros novos), referente à primeira prestação de acôrdo feito no processo n.º 493/68 em que são partes MARINO JOAQUIM DA SILVA, reclamante, e ALTINO & CASTELAN LTDA., reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Jaime Altino

 Chefe de Secretaria Subste

Marino Joaquim da Silva

 p.p: Reclamante

Jaime Altino

 Reclamado

A. 16
rest

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo sem que a Reclamada efetuasse o pagamento da segunda parcela do acôrdo. Dou fé.

Montenegro, 27 de novembro de 1968

[Handwritten Signature]
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

CONCLUSÃO
na data, faço estes autos conclu-
o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 28 / 11 / 68
[Handwritten Signature]

DR. MAURICIO FORTES LAUTH
Chefe da Secretaria Substituto

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

[Handwritten Signature]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz Presidente

CERTIDÃO

Expedí mandado de citação,
na forma da lei.

Dou fé.
Em, 28 / 11 / 19 68

[Handwritten Signature]
União da Secretaria
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Recobido em 28-11-68.
[Handwritten Signature]
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

SECRETADO

de acordo com o que se encontra no processo em referência.
Montevideo, 27 de novembro de 1968.

JUNTADA

Faço juntada do mandado
que segue, fls. n.º "17."

Em 09 de dezembro de 1968.

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

17.
[Assinatura]

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrd
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Montenegro Junta de Conciliação e Julgamento de

MANDO ao Oficial de Justiça Sr. Armando de Lima Dutra

, que a vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de MARINO JOAQUIM DA SILVA, em seu cumprimento, cite a ALTINO & CASTELAN LTDA., com enderêço n/cidade

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 70,00 (SESENTA CRUZEIROS NOVOS), correspondente ao saldo do acôrd devidos no processo n.º 493/68

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 28 de novembro de 1968

Eu, Maurício Fortes, oficial judic. datilografei, e eu, [Assinatura] Chefe da Secretaria subscrevi

[Assinatura]
Juiz Presidente
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

2/12/68 / 14/68.

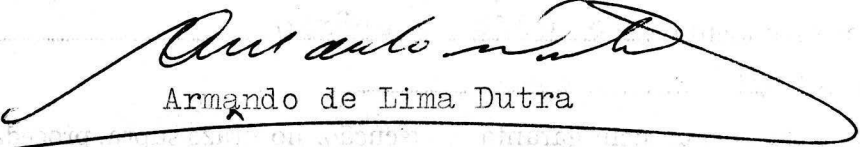
Valdir Bandeira Fernandes

Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais Cr\$ () correspondentes às custas da execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, à Firma Altino & Castelan - Ltda., na pessoa de seu procurador, SR. VALTER - CÂNDIDO FERNANDES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 2 de dezembro de 1.968.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que decorreu o prazo sem que a reclamada tenha efetuado o pagamento da Citação. Dou fé.

Montenegro, 5.12.68.


DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

18.
[Handwritten signature]

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que não me foi possível cumprir o Mandado de Penhora, retro, visto que, conforme diversas diligências efetuadas nesta Cidade, constatei que a Firma Altino & Castellan Ltda., não possui Escritório em Montenegro e o seu Sócio-Gerente, JAIME ALTINO, encontra-se em lugar incerto e não sabido, bem como, o procurador da aludida Firma, VALTER CÂNDIDO FERNANDES.

MONTENEGRO, 9 de dezembro de 1.968.

[Handwritten signature]
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 09 / 12 / 1968
[Handwritten signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Marciano Joazeiro da Silva

*Indique-se realmente algum bem susceptível de penhora.
Prazo 10 dias.
10/12/68
*[Handwritten signature]**

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, dei
ciência ao Redaunte, do r. des-
posho de fl. 18 do que ficou
ban ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 10/12/1968

Irma Milkewicz

IRMA MILKEWICZ Pres. 14
Clube da Secretaria



19.
D

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 105 / 68

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.a Região

PROCESSO N.º 493/68
RECLAMANTE OU RECORRENTE: Marino Joaquim da Silva
RECLAMADO OU RECORRIDO : Altino & Castelan Ltda.

Altino & Castelan Ltda.
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 10,10 (Dez cruzeiros novos e dez ctvs.)
referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$	
2.	da execução	Cr\$	
3.	do agravo	Cr\$	
4.	do contador	Cr\$	
5.	do traslado	Cr\$	
6.	do inquérito	Cr\$	
7.	do recurso	Cr\$	
8.	da certidão	Cr\$	
9.	do depósito prévio	Cr\$	
10.	Impresso	N Cr\$	0,10
11.	Acôrdão	N Cr\$	10,00
12.		Cr\$	
13.		Cr\$	
14.		Cr\$	
15.		Cr\$	
		N Cr\$	10,10

(DEZ CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS (por extenso))

Montenegro 11 de dezembro de 1968

Maurício Fortes - oficial judic.

2.a Via — Processo
REF. 147

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO
11 DEZ 68

FUNÇÃOARIO



20.
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante MARINO JOAQUIM DA SILVA

(Representação quando houver)

e o Reclamado ALTINO & CASTELAN LTDA.

(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 60,00 (SESSEN- TA CRUZEIROS NOVOS - - - - -)

relativa a o saldo do acôrdo e honorários do sr.A.J. (Proc.493/68)

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

(Obs.: Ao Rcte.: NCr\$50,00
Ao sr.A.J.: " 10,00
Total ... NCr\$60,00)

[assinatura]
.....
Chefe da Secretaria
Diva Milkewicz Panitz

[assinatura]
.....
Reclamante

[assinatura]
.....
Reclamado

[assinatura]
DR. Melchior Lermen

21.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, o Rcd. efetuou, nesta Secretaria, o pagamento do saldo do acôrdo, honorários do sr. A.J. e custas devidas no presente processo, cfe. comprovantes retro. Dou fé.

Montenegro, 11 de dezembro de 1968

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

... data, faço estes autos conclusivos do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 11/12/68

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[Handwritten signature]
DR. CARLOS EMMANUEL BERTH
Juiz Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Diva Milkewicz Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria